



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 59, DE 2019

Institui o Prêmio Rui Barbosa.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui o Prêmio Rui Barbosa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Rui Barbosa, destinado a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido relevante contribuição ao Poder Legislativo e às carreiras jurídica e diplomática.

§ 1º O prêmio será oferecido a legisladores que, no âmbito do Poder Legislativo Brasileiro, tenham apresentado proposições legislativas inovadoras com impacto social relevante, oriundos de 4 (quatro) categorias:

I – Categoria Nacional: abrange parlamentares oriundos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

II – Categoria Estadual e Distrital: abrange parlamentares das Assembleias Legislativas das unidades da federação e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – Categoria Municipal: abrange vereadores das Câmaras Municipais;

IV – Categoria *in memoriam*: abrange parlamentares já falecidos.

§ 2º A escolha dos legisladores agraciados terá como critério principal a inovação da proposta legislativa apresentada e seu impacto na realidade que objetivou transformar.



SF/19545.29660-30

§ 3º O prêmio será concedido, na modalidade *honoris causa*, a diplomatas e juristas que tenham oferecido contribuição relevante em suas respectivas áreas.

Art. 2º O Prêmio Rui Barbosa será conferido a cada biênio, preferencialmente, na semana do dia 5 de novembro.

Art. 3º A indicação de candidata ou de candidato ao Prêmio Rui Barbosa, acompanhada de *curriculum vitae* e de justificativa, será realizada:

I - pela Casa Legislativa a que ele pertence ou pertenceu, no caso dos representantes do Poder Legislativo;

II- pelo Ministério das Relações Exteriores, no caso dos representantes da carreira diplomática;

III – por órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público ou Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de representantes da carreira jurídica.

Art. 4º Será constituído o Conselho do Prêmio Rui Barbosa, composto por, pelo menos, cinco Senadores, sendo um representante de cada bloco parlamentar e mais um representante, escolhido entre os partidos que não integrem bloco, indicados por seus líderes, tendo a preferência o partido com a maior bancada e, em caso de empate, o que tenha o registro na Justiça Eleitoral mais antigo.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será completada até o seu número mínimo, alternadamente, com Senadores dos blocos e dos partidos, observado o critério de maior bancada, se o número de blocos parlamentares, somado a partidos que não integrem bloco, for inferior a cinco.

§ 2º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada, por indicação do Líder do Bloco Parlamentar ou partidos, a cada dois anos, permitida a recondução de seus membros.

§ 3º Ao Conselho do Prêmio Rui Barbosa compete:

I – definir, a cada edição, regulamento dispondo sobre o funcionamento do Prêmio Rui Barbosa, incluindo a data limite para

recebimento de indicações, a data da premiação e a quantidade de agraciados por categoria;

II – realizar seleção prévia das indicações recebidas para compor relatório de avaliação parcial;

III – designar comissão de notáveis para selecionar as candidaturas vencedoras com base no relatório de avaliação parcial de que trata o inciso anterior;

§ 4º Quando a comissão de notáveis de que trata o inciso III do parágrafo anterior não puder ser composta, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho do Prêmio Rui Barbosa.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposição objetiva homenagear o grande brasileiro que foi Rui Barbosa, que se confunde com a história da nossa República, detentor de uma das mais ricas biografias de nossa pátria, bem como valorizar e, também, homenagear pessoas vinculadas ao Poder Legislativo e às carreiras jurídica e diplomática que tenham contribuído com o seu trabalho e conhecimento para o engrandecimento de nossas instituições.

Não cabe em poucas páginas a vasta e profícua vida política, intelectual e profissional de Rui Barbosa, mas podemos destacar, em brevíssimo apontamento, algo sobre esse grande homem público.

Rui Barbosa foi o protagonista da elaboração da Constituição de 1891, que inaugurou a forma de Governo, a República, que, desde então, vige entre nós.

Por quatro vezes foi candidato a Presidente da República, sendo derrotado em todos esses pleitos eleitorais, discutíveis quanto à normalidade e à legitimidade, destacando-se a “Campanha Civilista” contra o Marechal Hermes da Fonseca, e a última, contra Eptácio Pessoa.

Sua atuação jurídica foi marcante, repercutindo até os dias de hoje, ao atuar em paradigmáticos litígios político-jurídicos na nascente República, mediante o recurso a instrumentos judiciais que, não obstante de uso antigo no mundo ocidental, ainda eram pouco compreendidos e utilizados na sua época, como é o caso do *habeas corpus*.

Rui Barbosa teve também brilhante atuação na “Conferência de Haia”, na Holanda, ao obter vitórias diplomáticas contra as grandes potências da época por ocasião da discussão sobre a criação de uma corte de justiça internacional permanente.

Participou do Poder Legislativo como deputado, ainda no período do Império. Atualmente, é considerado o patrono do Senado Federal do Brasil. Atuou, também, no Poder Executivo como o primeiro Ministro da Fazenda da nascente República.

O Prêmio Rui Barbosa, objeto do presente projeto, segue, em linhas gerais, o modelo do Diploma Bertha Lutz, instituído mediante a Resolução do Senado nº 2, de 2001, com o objetivo de agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões do gênero.

Pretendemos instituir o Prêmio Rui Barbosa, a ser concedido a cada biênio, a parlamentares que transformaram positivamente a realidade nacional por meio de uma proposta legislativa inovadora. Ademais, serão também premiados, na modalidade *honoris causa*, representantes das carreiras jurídica e diplomática que tenham oferecido relevante contribuição ao País. O prêmio será concedido a legisladores das três esferas federativas. O regulamento do prêmio será definido pelo Conselho do Prêmio Rui Barbosa, composto por, pelo menos, cinco Senadores, sendo um representante de cada bloco parlamentar e mais um representante, escolhido entre os partidos que não integrem bloco, indicados por seus líderes, tendo a preferência o partido com a maior bancada e, em caso de empate, o que tenha o registro na Justiça Eleitoral mais antigo.

Esperamos que o nosso projeto tenha boa acolhida entre os nossos Pares, pois acreditamos que os agraciados com o Prêmio Rui Barbosa

servirão de exemplo para outros brasileiros contribuírem com o seu trabalho para o engrandecimento e fortalecimento da cidadania no Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES



SF/19545.29660-30

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>